ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 - COSANPA (Processo Eletrônico nº E-2024/2419922)

MEGA VALE ADMINSTRAÇÃO DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.922.507/0001-72, com endereço na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Condomínio Jacarandá Torre I, CEP 06.460-040, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e-mail: licitacao@megavalecard.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** pelas razões fáticas e fundamentos a seguir expostos.

1 - SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA,** pelas razões fáticas e fundamentos a seguir expostos.

Insurge a recorrente, inconformada com a forma de condução da licitação em epígrafe, sobretudo, em razão da Prova Conceito realizada em 12 de fevereiro de 2025 às 15hrs, onde essa afirma que a empresa Recorrida não cumpre todos os requisitos do edital e termo de referência.

Entretanto, tais argumentos não merecem prosperar, visto que essa Recorrida cumpriu estritamente com todos os itens do edital, conforme será demonstrado abaixo.

2 – DO DIREITO

2.1 – DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS DO EDITAL

Conforme síntese fática, a Recorrente alega que essa Recorrida não cumpriu com os temos do edital no que se refere aos itens abaixo:

9. DO SISTEMA INFORMATIZADO

9.1. A credenciada que for CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível a Unidade que fará a Gestão do Contrato da COSANPA e aos seus Empregados através da Internet, que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

9.2. Funcionalidades disponíveis da Unidade Gestora do Contrato da COSANPA:
a) Inclusão/ exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, valor disponível do benefício, número do cartão e local de entrega);
b) Alteração de cadastro dos beneficiários;
c) Solicitação de cartões e reemissões;
d) Bloqueio de cartões;
e) Acompanhamento do status das solicitações;
f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt, .csv ou .xis, informando matrícula, nome, CPF e valor do benefício (individualizado para cada Empregado(a);

9.3. Funcionalidades disponíveis aos Empregados:
a) Ativação do cartão via App ou Via Central de Atendimento;
b) Alteração de senha via App ou Via Central de Atendimento;
c) Bloqueio de cartão pelo App ou Via Central de Atendimento;
d) Solicitação de reemissão de cartão via App ou Central de Atendimento;
e) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização via App;
f) Habilitação ou Inabilitação da funcionalidade de pagamento por aproximação ou via App ou Central de Atendimento;
g) Utilização dos créditos do benefício alimentação/refeição nos aplicativos de delivery de alimentos "in natura" e refeições preparadas.
h) Utilização do benefício alimentação/refeição minimamente nos aplicativos de delivery de atuação nacional (*Ifood* e *Rappi*) e aplicativos regionais;

Contudo, todas as exigências do edital foram devidamente demonstradas conforme POC realizada no dia 12 de fevereiro de 2025 às 15hrs.

Vejamos.

Item **a) Inclusão/ exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, valor disponível do benefício, número do cartão e local de entrega).**

Inclusão:

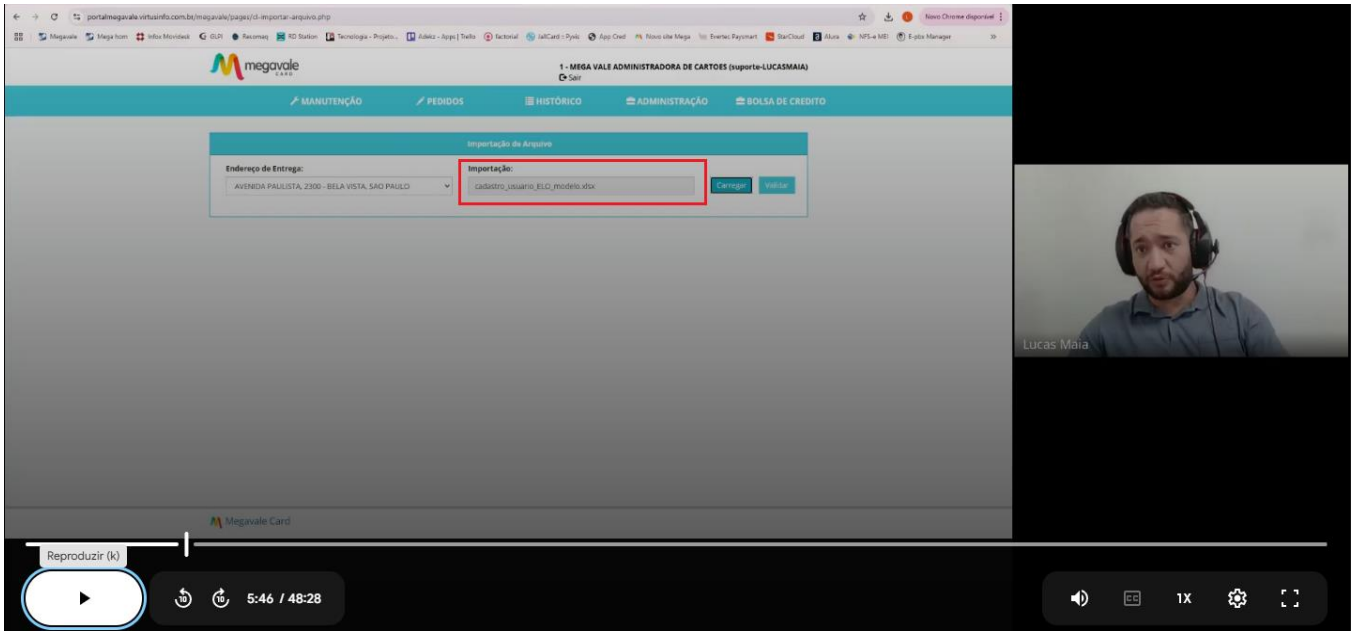

Na referida tela, podemos verificar que é possível a inclusão da planilha de beneficiários para gerar novos cartões, inclusive, com a possibilidade de gerá-los com crédito.

Alteração:

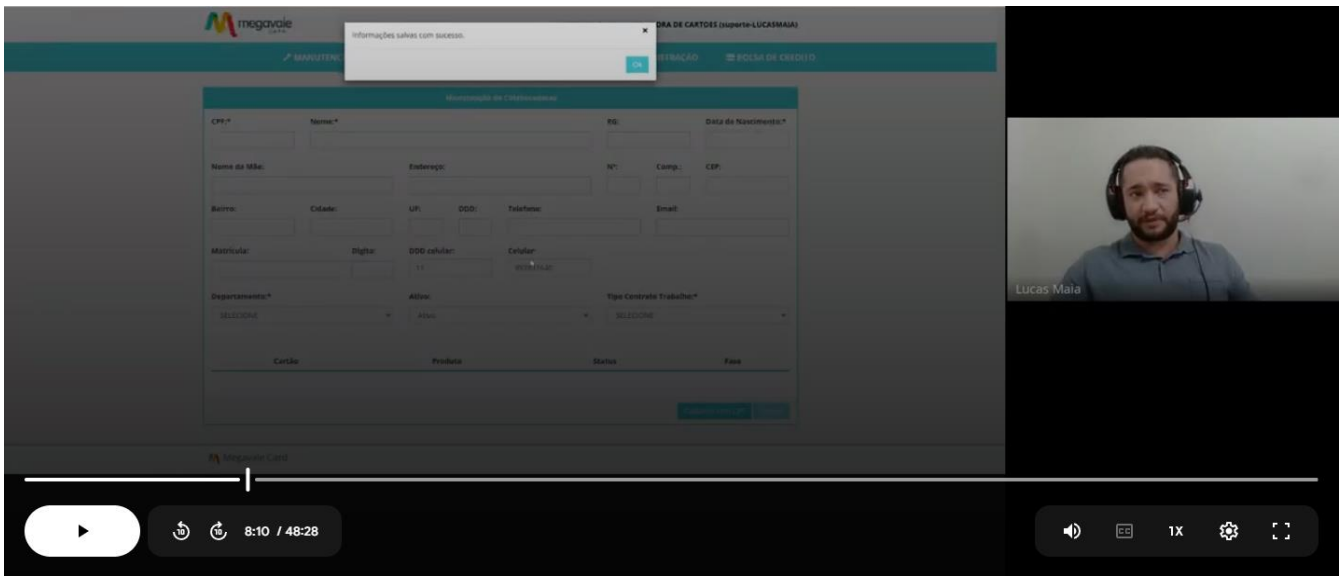

Nesta tela, ficou devidamente demonstrado que é possível a alteração do cadastro do usuário, conforme determinado no edital.

Exclusão:

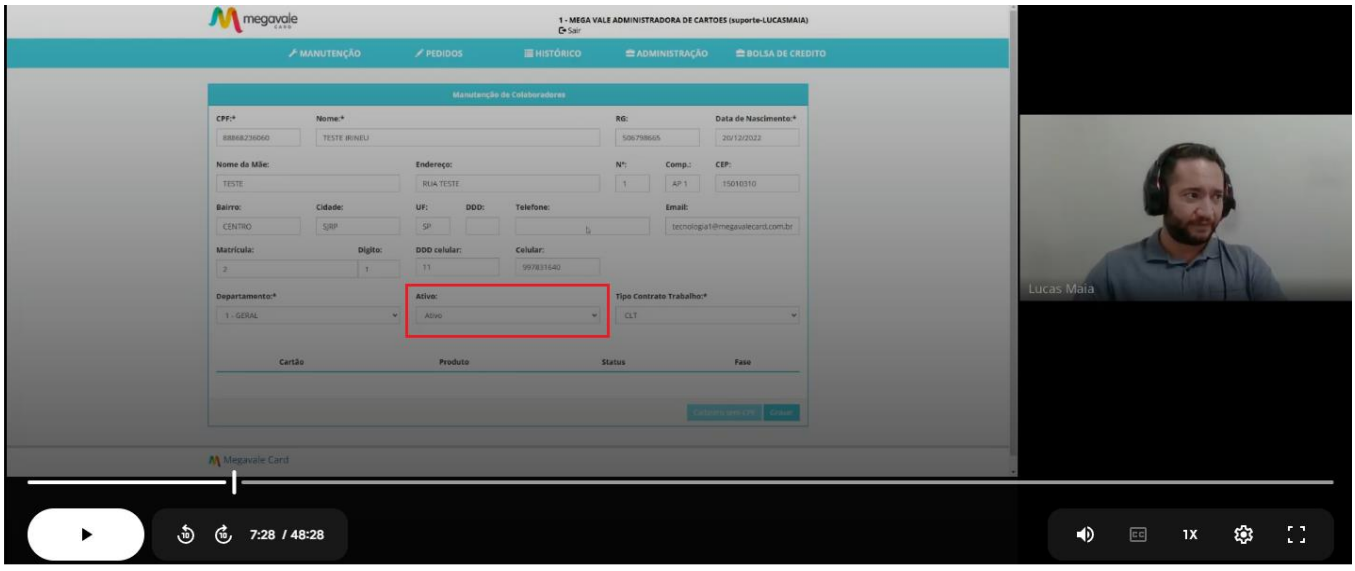

No print acima, também demonstramos que é possível a "exclusão" do beneficiário, quando alteramos o status do mesmo para "inativo", momento em que o usuário deixará de ficar visível para o Órgão ou qualquer terceiro, evitando-se assim, recargas indevidas.

É necessário esclarecer que a exclusão completa e definitiva dos dados somente é possível considerando os prazos legais e em consonância com as normas estabelecidas pela LGPD, contudo, como informado, o usuário quando "inativo" não aparecerá mais ao Órgão Público ou a terceiros.

Assim, concluímos que referido item do edital foi devidamente atendido e demonstrado aos Membros da Comissão, os quais o aprovaram imediatamente durante a realização da POC.

Já quanto ao item "**c) Solicitações de cartões e reemissões.**", também foi devidamente demonstrado como se realiza a solicitação de cartões e emissão de 2ª via, onde mais uma vez os Membros da Comissão na realização da POC validaram e entenderam como cumprido referido item do edital. Importante mencionar que a própria Recorrente disponibiliza o print que demonstra que essa empresa apresentou referida exigência e a cumpriu.

No que se refere ao **item f) Envio de arquivo de pedidos de crédito, em formato .TXT, .CSV, OU. XIS, informando matrícula, nome, CPF e valor do benefício (individualizado para cada Empregado(a))**. Foi devidamente informado na POC e demonstrado que **o Órgão pode realizar a importação dos arquivos de pedido de crédito através do sistema**, quanto através de envio por e-mail, o qual normalmente é

realizado dentro de instantes, ou mais tardar, dentro do mesmo dia da solicitação.

Ressalta-se que apesar de a Recorrente tentar induzir a erro essa Comissão, alegando que a planilha de crédito deve ser enviada somente através do e-mail, na verdade, ficou devidamente demonstrado na gravação da POC que o colaborador da nossa equipe, informou que existe essa POSSIBILIDADE de envio por e-mail, entretanto, o Órgão pode e deve enviar através do sistema, uma vez que o mesmo é apto para receber todos os arquivos e processá-los.

Já no que se refere as **funcionalidades disponíveis aos Empregados**, todos os itens foram estritamente atendimentos, sendo demonstrado através de compartilhamento da tela do smatphone que essa empresa possui a funcionalidade de **b) Alteração de senha via App ou Via Central de Atendimento**, **d) Solicitação de reemissão de cartão via App ou Via Central de Atendimento**, **g) Utilização dos créditos do benefício nos aplicativos de delivery de alimentos "in natura" e refeições preparadas** e, - **Letra h) Utilização do benefício minimamente nos aplicativos de delivery de atuação nacional e aplicativos regionais,** mais uma vez ficando demonstrando à Comissão que todas as funcionalidades existem e funcionam, sendo todos os itens mencionados, devidamente aprovados por ela.

Cabe esclarecer que tenta a Recorrente alegar incompatibilidade com o cartão utilizado para demonstrar o cumprimento dos itens **g** e **h**, entretanto, conforme print abaixo, é possível identificar que o cartão foi utilizado na modalidade alimentação, demonstrando com o ícone correspondente na compra:

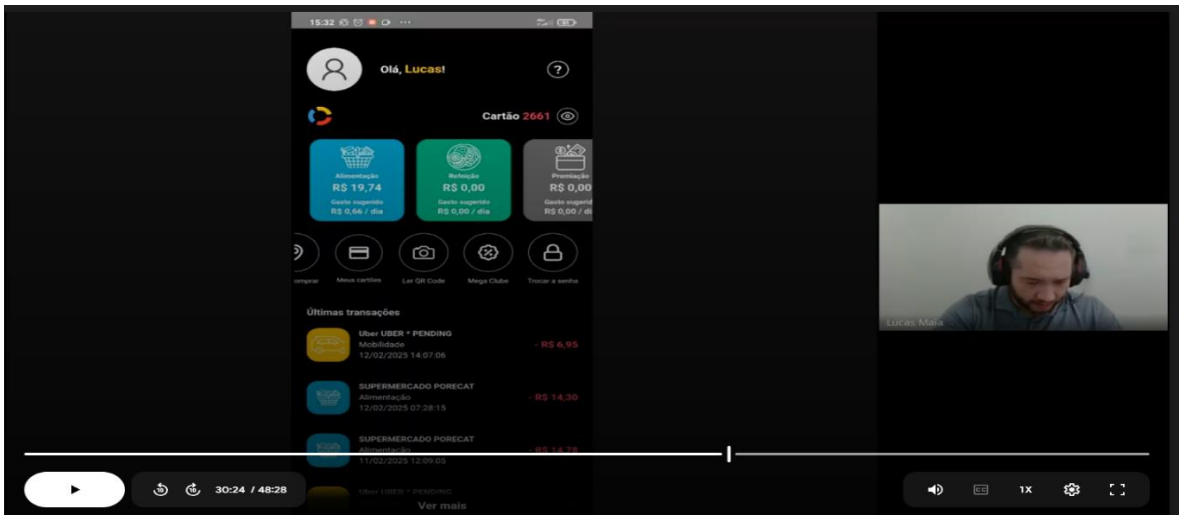

Portanto, devidamente demonstrado que o cartão realiza normalmente transações na modalidade alimentação ou quaisquer outras modalidades, caso o cartão utilizado tenha.

Outrossim, a fim de demonstrar mais uma vez que o cartão alimentação realmente transaciona, um dos colaboradores dessa Recorrida apresentou o seu próprio extrato, compartilhando a tela que continham as suas últimas compras.

Referente a esse extrato, a Recorrente alega com base nas transações realizadas do colaborador que há descumprimento dessa Recorrida em relação às normas do PAT, uma vez que entende que as movimentações, ou seja, as compras realizadas, não poderiam ser realizadas através do cartão alimentação como foram.

Ocorre que referidas alegações são descabidas, visto que todas as transações realizadas são compatíveis com o MCC (**'' que se trata de um código usado para fazer a classificação do negócio pelo tipo fornecido de bens ou serviços**''), ou seja, se a maquininha estiver com o MCC compatível com o ramo de alimentação, o cartão transacionará.

Ademais, é possível verificar no próprio print que a Recorrente incluiu em seu recurso, que o cartão alimentação foi utilizado em conveniência, e demais estabelecimentos que possuíam maquininha compatível com o ramo de alimentação.

Portanto, nenhuma ilegalidade foi cometida por essa Recorrida, bem como foi devidamente demonstrado que todos os itens do edital foram cumpridos, devendo referido recurso administrativo da Recorrente, ser improvido.

Por fim, ressaltamos que essa empresa atua com diversos Órgãos Públicos, oferecendo o melhor serviço possível para cada um deles. Todo o investimento em tecnologia é para que todos os programas e serviços oferecidos pela Mega Vale proporcionem a melhor experiência e resultado desejado pelos nossos usuários, seja estabelecimentos credenciados, Administração Pública e usuário final.

Também informamos que caso a COSANPA queria, podemos realizar nova reunião a fim de sanar quaisquer dúvidas do sistema, bem como para mostrar novamente que todas as funcionalidades apresentadas, de fato operam.

3 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Assim, requer-se de Vossa Senhoria:

I) O total indeferimento do recurso interposto pela **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** com o consequente arquivamento do processo.

II) A manutenção da decisão que declarou apta para o credenciamento a **empresa MEGA VALE ADMINSTRAÇÃO DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, uma vez que devidamente demonstrado que essa atendeu integralmente as exigências do Edital e Termo de Referência.**

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Barueri/SP, 12 de março de 2025.

ICP Brasil

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
2025.03.12 10:10:47 -03'00'

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

Rafael Prudente Carvalho Silva

OAB/SP 288.403